

PROJETO DE LEI 211/2023 ¹

1. Síntese da Matéria: O projeto em análise, de autoria do Deputado ZÉ HAROLDO CATHEDRAL, dispõe sobre a criação e o funcionamento de Delegacias Especializadas de Proteção Animal.

Ao projeto principal foi apensado o PL nº 4.478/2023, de autoria do Deputado Sargento Portugal, que altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente para dispor sobre a criação de delegacias de polícia judiciária especializadas na repressão aos crimes contra os animais e dá outras providências.

Na CMADS, os projetos foram aprovados com substitutivo. Não foram apresentadas emendas. Na CSPCCO, os projetos foram aprovados na forma do substitutivo adotado pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

2. Análise: Da análise dos projetos e do Substitutivo aprovado na CMADS e adotado pela CSPCCO, observa-se a previsão do uso de dotações próprias das unidades da Federação para a criação de delegacias especializadas de proteção animal. Com isso, tem-se conflito com dispositivo da Constituição Federal/88, tendo em vista a imposição de encargo financeiro decorrente da prestação de serviço público, para os entes da Federação, sem a previsão de fonte orçamentária e financeira necessária à realização da despesa ou sem a previsão da correspondente transferência de recursos financeiros necessários ao seu custeio.

3. Dispositivos Infringidos: § 7º do art. 167 da Constituição Federal/88.

4. Resumo: incompatibilidade e inadequação orçamentária e financeira do PL 211/2023, do PL 4.478/2023 e do Substitutivo aprovado na CMADS.

Brasília, 19 de novembro de 2024.

Vinicius Oliveira Ribeiro
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

¹ Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.

